

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 08/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 001/2021 que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para alterar o §2º do artigo 3º e o inciso I do §1º do art. 10, ambos da Lei Municipal nº 3.278, de 30 de setembro de 2014, com a finalidade de disciplinar que a atualização monetária seja efetuada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder.

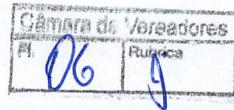
Outrossim, veio em anexo o parecer contábil, o qual indica que a alteração não configura renúncia de receita, motivo pelo qual não se faz necessária a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Vejamos:

“A modificação do índice de correção monetária não caracteriza renúncia de receita, pois a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como na alteração de alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, como o que se busca é apenas utilizar o índice que melhor reflete a inflação do período, no caso, IPCA, não há de falar em renúncia de receita e por consequência, elaboração de “estimativa de impacto orçamentário-financeiro”.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I, III e 156 estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. A LOM traz a previsão em seu art. 10, inciso I.

Também, o art. 202 do CTM (Código Tributário Municipal), recentemente alterado, diz que *“os valores dos débitos de natureza tributária e dos de qualquer outra natureza, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, serão acrescidos de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, desde o dia seguinte ao do*



Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

vencimento, respectivamente, do tributo ou do débito de outra natureza, até a data do efetivo pagamento".

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 22 de fevereiro de 2021



Camila D. Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Camila D. Gasparotto". Below the signature, the name is typed in black ink: "Camila D. Gasparotto", followed by "OAB/RS 98969" and "Assessora Jurídica".